



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00233

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição MPV 579/2012
--------------------	----------------------------

Autor DEPUTADO EDUARDO GOMES	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
------------	--------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica parágrafos do art. 9º da Medida Provisória 579/2012, passando a vigorar na forma seguinte:

Art. 9º (...)

§ 5º As obrigações contraídas pelo órgão ou entidade de que trata o § 1º na prestação temporária do serviço, com a devida publicação da prestação de contas, serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação

§ 6º O poder concedente poderá definir remuneração adequada ao órgão ou entidade de que trata o § 1º, em razão das atividades exercidas no período da prestação temporária do serviço público de energia elétrica, obedecendo as condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se garantir que o licitante conheça todos os elementos necessários à participação em licitação.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.